



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 06/2021

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Psicólogo Educacional, na rede pública de educação básica municipal de ensino."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o cargo público de Psicólogos Educacionais, destinados ao atendimento na rede pública de educação básica municipal de ensino por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - O atendimento descrito no *caput* deste artigo deverá ser prestado por profissionais concursados, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os quais serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde para atender aos requisitos desta lei.

§ 2º - O sistema de ensino, juntamente com a Secretária de Educação e Secretaria de Saúde, deverá prever a atuação de Psicólogos Educacionais nas escolas públicas municipais, especificando o número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 2º - A atuação do Psicólogo Educacional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e terá por escopo:

I. desenvolver trabalhos com educadores e alunos, objetivando a explicitação e superação de obstáculos institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao avanço individual dos participantes;

II. desenvolver, junto aos participantes do trabalho escolar (pais, diretores, alunos professores, técnicos e pessoas do administrativo) atividades que visem prevenir, identificar e solucionar problemas psicossociais que possam afetar nos alunos, o desenvolvimento de potencialidades, auto-realização e o exercício de cidadania consciente;

III. acompanhar os trabalhos realizados pelas equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando a atenção no que tange à assuntos voltados ao processo de desenvolvimento humano, de aprendizagem e relações interpessoais.

158/21
05/02/2021
WJ



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

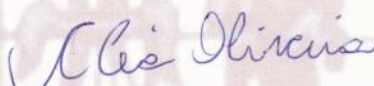
IV. diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional, encaminhando-os aos serviços de atendimentos da comunidade, sendo estes voltados ao tratamento de problemas psicológicos específicos, visando a atuação integrada entre escola e comunidade.

Art. 3º - A implantação e a execução da presente lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de Janeiro de 2021.


Cléa Oliveira
Vereadora